II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2019/1791 DA COMISSÃO

de 17 de outubro de 2019

que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de 1-decanol, 2,4-D, ABE-IT 56, ciprodinil, dimetenamida, álcoois gordos, florpirauxifen-benzilo, fludioxonil, fluopirame, mepiquato, pendimetalina, picolinafena, piraflufena-etilo, piridabena, ácido S-abcísico e trifloxistrobina no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho [1], nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 16.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o 2,4-D, o ciprodinil, a dimetenamida, o fludioxonil, o mepiquato, a pendimetalina, a picolinafena, a piraflufena-etilo, a piridabena e a trifloxistrobina. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento foram fixados LMR para o fluopirame. O 1-decanol, os álcoois gordos e o ácido S-abcísico foram incluídos no anexo IV do referido regulamento. No que se refere ao ABE-IT 56 e ao florpirauxifen-benzilo, não foram definidos LMR específicos, nem se incluíram estas substâncias no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no respetivo artigo 18.º, n.º 1, alínea b).

(2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização em funchos de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa ciprodinil, foi apresentado um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.

(3) No que se refere à dimetenamida-P, foi apresentado um pedido semelhante para cebolinhas, alfaces, escarolas e «plantas aromáticas e flores comestíveis». No que se refere ao fludioxonil, foi apresentado um pedido semelhante para funchos. No que se refere ao fluopirame, foi apresentado um pedido semelhante para brócolos. No que se refere ao mepiquato, foi apresentado um pedido semelhante para cogumelos de cultura. No que se refere à pendimetalina, foi apresentado um pedido semelhante para morangos, alhos, cebolas, chalotas, tomates, pimentos, beringelas, pepinos, cornichões, aboborinhas, melões, abóboras, melancias, alcachofras, alhos-franceses e sementes de colza. No que se refere à picolinafena, foi apresentado um pedido semelhante para cevada, aveia, centeio e trigo. No que se refere à piraflufena-etilo, foi apresentado um pedido semelhante para citrinos, frutos de casca rija, frutos de pomóideas, frutos de prunóideas, uvas, groselhas, groselhas-espinhosas, bagas de sabugueiro-preto, azeitonas de mesa, batatas, sementes de colza, sementes de algodão, azeitonas para a produção de azeite, cevada, aveia, centeio e trigo. No que se refere à piridabena, foi apresentado um pedido semelhante para tomates e beringelas. No que se refere à trifloxistrobina, foi apresentado um pedido semelhante para brócolos.

(4) Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2 e n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi apresentado um pedido de tolerância de importação para o 2,4-D utilizado no Canadá e nos Estados Unidos em sementes de soja. O requerente alega que as utilizações autorizadas da referida substância nessas culturas nesses países se traduzem em níveis de resíduos superiores ao LMR constante do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que é necessário um LMR mais elevado por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.

(5) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

[1] JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

(6) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados sobre os LMR propostos ([2]). Estes pareceres foram enviados aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.

(7) No que se refere ao 2,4-D, o requerente apresentou informações anteriormente indisponíveis durante o reexame efetuado em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005. Essas informações dizem respeito a um método analítico validado para matrizes com elevado teor de óleo.

(8) No que se refere à dimetenamida, o requerente apresentou essas informações sobre o metabolismo das plantas.

(9) No que se refere à pendimetalina, o requerente apresentou os ensaios de resíduos que faltavam.

(10) No que se refere à picolinafena, o requerente apresentou um método analítico validado para os cereais e produtos de origem animal e o estudo alimentar em ruminantes que faltava.

(11) No que se refere à piraflufena-etilo, o requerente apresentou métodos analíticos validados para matrizes com elevado teor de água, matrizes secas, matrizes ácidas e matrizes gordas, o estudo de estabilidade durante a armazenagem em cereais que faltava e tornou comercialmente disponível o padrão de referência para a piraflufena.

(12) No que se refere a todos os pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos em matéria de dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.

(13) No que se refere ao mepiquato, os produtores de cogumelos apresentaram dados de monitorização recentes relativos especificamente aos cogumelos ostra, que revelam a ocorrência de resíduos nesses produtos a níveis superiores ao atual LMR temporário estabelecido para os cogumelos de cultura. Esses resíduos resultam de contaminação cruzada de cogumelos de cultura com palha tratada legalmente com mepiquato. Tendo em conta as conclusões da Autoridade sobre o risco para os consumidores, o LMR para os cogumelos ostra deve ser estabelecido no nível correspondente ao percentil 95 de todos os resultados de amostras, mantendo o LMR existente para os outros cogumelos de cultura. Esse LMR será reexaminado; o reexame terá em conta as informações disponíveis até 31 de dezembro de 2022.

([2]) Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: http://www.efsa.europa.eu:
Reasoned opinion on the setting an import tolerance for 2,4-D in soyabeans (Parecer fundamentado sobre o estabelecimento de uma tolerância de importação para o 2,4-D em sementes de soja). *EFSA Journal* 2019;17(4):5660.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for cyprodinil in Florence fennel (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o ciprodinil em funcho). *EFSA Journal* 2019;17(3):5623.
Reasoned opinion on the evaluation of confirmatory data following the Article 12 MRL review for dimethenamid-P (Parecer fundamentado sobre a avaliação de dados confirmatórios, na sequência do reexame do LMR para a dimetenamida-P ao abrigo do artigo 12.º). *EFSA Journal* 2019;17(4):5663.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for fludioxonil in Florence fennels. (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o fludioxonil em funchos). *EFSA Journal* 2019;17(4):5673.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for fluopyram in broccoli (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o fluopirame em brócolos). *EFSA Journal* 2019;17(3):5624.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for mepiquat in cultivated fungi (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o mepiquato em cogumelos de cultura). *EFSA Journal* 2019;17(6):5744.
Reasoned opinion on the evaluation of confirmatory data following the Article 12 MRL review for pendimethalin (Parecer fundamentado sobre a avaliação de dados confirmatórios, na sequência do reexame do LMR para a pendimetalina ao abrigo do artigo 12.º). *EFSA Journal* 2018;16(10):5426.
Reasoned opinion on the evaluation of confirmatory data following the Article 12 MRL review for picolinafen (Parecer fundamentado sobre a avaliação de dados confirmatórios, na sequência do reexame do LMR para a picolinafena ao abrigo do artigo 12.º). *EFSA Journal* 2018;16(11):5489.
Reasoned opinion on the evaluation of confirmatory data following the Article 12 MRL review for pyraflufen-ethyl (Parecer fundamentado sobre a avaliação de dados confirmatórios, na sequência do reexame do LMR para a piraflufena-etilo ao abrigo do artigo 12.º). *EFSA Journal* 2018;16(10):5444.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for pyridaben in tomatoes and aubergines (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a piridabena em tomates e beringelas). *EFSA Journal* 2019;17(3):5636.
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for trifloxystrobin in broccoli (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para a trifloxistrobina em brócolos). *EFSA Journal* 2019;17(1):5576.

(14) No contexto da aprovação da substância ativa florpirauxifen-benzilo, foi incluído um pedido de LMR no processo resumo, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]). Esse pedido foi avaliado pelo Estado-Membro relevante, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do referido regulamento. A Autoridade analisou o pedido e apresentou uma conclusão sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas da substância ativa, tendo recomendado fixar um LMR que abranja a utilização representativa em arroz em conformidade com as Boas Práticas Agrícolas (BPA) na União ([4]).

(15) No contexto da aprovação da substância ativa ABE-IT 56, a Autoridade concluiu que é apropriado incluir essa substância no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ([5]).

(16) O 1-decanol, os álcoois gordos ([6]) e o ácido S-abcísico ([7]) foram temporariamente incluídos no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005, enquanto se aguarda a finalização da sua avaliação nos termos da Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([8]) ou do Regulamento (CE) n.º 1107/2009. A Autoridade reavaliou essas substâncias e concluiu que é adequado mantê-las permanentemente no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ([9]).

(17) No que diz respeito à piridabena, o Regulamento (UE) 2019/90 da Comissão ([10]) alterou vários LMR. Esse regulamento reduz os LMR aplicáveis em diversos produtos, incluindo tomates e beringelas, para o limite de determinação, a partir de 13 de agosto de 2019. Por razões de segurança jurídica, é conveniente que os LMR da piridabena estabelecidos no presente regulamento sejam aplicáveis a partir da mesma data.

(18) Com base nos pareceres fundamentados e nas conclusões da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(19) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(20) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([3]) Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1).

([4]) *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance florpyrauxifen (variant assessed florpyrauxifen-benzyl)* [Conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas da substância ativa florpirauxifen (variante avaliada florpirauxifen-benzilo)]. *EFSA Journal* 2018;16(8):5378.

([5]) *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance ABE-IT 56 (components of lysate of* Saccharomyces cerevisiae *strain DDSF623)* [Conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas da substância ativa ABE-IT 56 (componentes do lisado de *Saccharomyces cerevisiae* estirpe DDSF623]. *EFSA Journal* 2018;16(9):5400.

([6]) Regulamento (CE) n.º 839/2008 da Comissão, de 31 de julho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos anexos II, III e IV relativos aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície de determinados produtos (JO L 234 de 30.8.2008, p. 1).

([7]) Regulamento (UE) n.º 588/2014 da Comissão, de 2 de junho de 2014, que altera os anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos limites máximos de resíduos de óleo de laranja, *Phlebiopsis gigantea*, ácido giberélico, *Paecilomyces fumosoroseus* estirpe FE 9901, vírus da poliedrose nuclear de *Spodoptera littoralis*, vírus da poliedrose nuclear de *Spodoptera exigua*, *Bacillus firmus* I-1582, ácido S-abcísico, ácido L-ascórbico e vírus da poliedrose nuclear de *Helicoverpa armigera* no interior e à superfície de determinados produtos (JO L 164 de 3.6.2014, p. 6).

([8]) Diretiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1).

([9]) *Statement on pesticide active substances that do not require a review of the existing maximum residue levels under Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* [Declaração sobre as substâncias ativas dos pesticidas que não exigem um reexame dos limites máximos de resíduos em vigor nos termos do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005]. *EFSA Journal* 2019;17(2):5591.

([10]) Regulamento (UE) 2019/90 da Comissão, de 18 de janeiro de 2019, que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bromuconazol, carboxina, óxido de fenebutaestanho, fenepirazamina e piridabena no interior e à superfície de certos produtos (JO L 22 de 24.1.2019, p. 52).

No entanto, o presente regulamento é aplicável a partir de 13 de agosto de 2019 no que se refere aos LMR para a piridabena.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de outubro de 2019.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) As colunas relativas ao 2,4-D, ao ciprodinil, à dimetenamida, ao fludioxonil, à pendimetalina, à picolinafena, à piraflufena-etilo, à piridabena e à trifloxistrobina passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	2,4-D (soma de 2,4-D, respetivos sais, ésteres e conjugados, expressa em 2,4-D)	Ciprodinil (L) (R)	Dimetenamida incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo a dimetenamida-P (soma dos isómeros)	Fludioxonil (L) (R)	Pendimetalina (L)	Picolinafena	Piraflufena-etilo (soma de piraflufena-etilo e piraflufena, expressa em piraflufena-etilo)	Piridabena (L)	Trifloxistrobina (L) (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**			0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		
0110000	**Citrinos**	1	0,02 (*)		10				0,3	0,5
0110010	Toranjas									
0110020	Laranjas									
0110030	Limões									
0110040	Limas									
0110050	Tangerinas									
0110990	Outros (2)									

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
0120000	**Frutos de casca rija**	0,2							0,01 (*)	0,02
0120010	Amêndoas	(+)	0,02 (*) (+)		0,01 (*)					
0120020	Castanhas-do-brasil	(+)	0,04		0,01 (*)					
0120030	Castanhas-de-caju	(+)	0,04		0,01 (*)					
0120040	Castanhas		0,04		0,01 (*)					
0120050	Cocos	(+)	0,04		0,01 (*)					
0120060	Avelãs	(+)	0,04		0,01 (*)					
0120070	Nozes-de-macadâmia	(+)	0,04		0,01 (*)					
0120080	Nozes-pecãs	(+)	0,04		0,01 (*)					
0120090	Pinhões	(+)	0,04		0,01 (*)					
0120100	Pistácios	(+)	0,02 (*)		0,2					
0120110	Nozes comuns	(+)	0,04		0,01 (*)					
0120990	Outros (2)	(+)	0,04		0,01 (*)					
0130000	**Frutos de pomóideas**	0,05 (*)	2		5				0,9	0,7
0130010	Maçãs								(+)	
0130020	Peras								(+)	
0130030	Marmelos								(+)	
0130040	Nêsperas								(+)	
0130050	Nêsperas-do-japão								(+)	
0130990	Outros (2)									
0140000	**Frutos de prunóideas**	0,05 (*)	2							3
0140010	Damascos				5				0,3 (+)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
0140020	Cerejas (doces)				5				0,01 (*)	
0140030	Pêssegos				10				0,3 (+)	
0140040	Ameixas				5				0,01 (*)	
0140990	Outros (2)				0,01 (*)				0,01 (*)	
0150000	**Bagas e frutos pequenos**	0,1								
0151000	a) **uvas**		3						0,01 (*)	3
0151010	Uvas de mesa				5					
0151020	Uvas para vinho				4					
0152000	b) **morangos**		5		4 (+)				0,9	1
0153000	c) **frutos de tutor**				5				0,01 (*)	3
0153010	Amoras silvestres		3							
0153020	Bagas de *Rubus caesius*		0,02 (*)							
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		3							
0153990	Outros (2)		0,02 (*)							
0154000	d) **outras bagas e frutos pequenos**		3						0,01 (*)	3
0154010	Mirtilos				2					
0154020	Airelas				2					
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)				2					
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)				2					
0154050	Bagas de roseira-brava				0,01 (*)					
0154060	Amoras (brancas e pretas)				0,01 (*)					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
0154070	Azarolas				0,01 (*)					
0154080	Bagas de sabugueiro-preto				0,8					
0154990	Outros (2)				0,01 (*)					
0160000	**Frutos diversos de**	0,05 (*)							0,01 (*)	
0161000	a) **pele comestível**				0,01 (*)					
0161010	Tâmaras		0,02 (*)							0,01 (*)
0161020	Figos		0,02 (*)							0,01 (*)
0161030	Azeitonas de mesa		0,02 (*)							0,3
0161040	Cunquates		0,02 (*)							0,01 (*)
0161050	Carambolas		0,02 (*)							0,01 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis		2							0,01 (*)
0161070	Jamelões		0,02 (*)							0,01 (*)
0161990	Outros (2)		0,02 (*)							0,01 (*)
0162000	b) **pele não comestível, pequenos**		0,02 (*)							
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)				15					0,01 (*)
0162020	Líchias				0,01 (*)					0,01 (*)
0162030	Maracujás				0,01 (*)					4 (+)
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato				0,01 (*)					0,01 (*)
0162050	Cainitos				0,01 (*)					0,01 (*)
0162060	Caquis americanos				0,01 (*)					0,01 (*)
0162990	Outros (2)				0,01 (*)					0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
0163000	c) **pele não comestível, grandes**									
0163010	Abacates		1		0,4					0,01 (*)
0163020	Bananas		0,02 (*)		0,01 (*)					0,05
0163030	Mangas		0,02 (*)		2					0,01 (*)
0163040	Papaias		0,02 (*)		0,01 (*)					0,6
0163050	Romãs		0,02 (*)		3					0,01 (*)
0163060	Anonas		0,02 (*)		0,01 (*)					0,01 (*)
0163070	Goiabas		1,5		0,01 (*)					0,01 (*)
0163080	Ananases		0,02 (*)		7					0,01 (*)
0163090	Fruta-pão		0,02 (*)		0,01 (*)					0,01 (*)
0163100	Duriangos		0,02 (*)		0,01 (*)					0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia		0,02 (*)		0,01 (*)					0,01 (*)
0163990	Outros (2)		0,02 (*)		0,01 (*)					0,01 (*)
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**			0,01 (*)				0,02 (*)		
0210000	**Raízes e tubérculos**						0,01 (*)		0,01 (*)	
0211000	a) **batatas**	0,2	0,02 (*)		5	0,05 (*)				0,02
0212000	b) **raízes e tubérculos tropicais**	0,05 (*)	0,02 (*)			0,05 (*)				0,01 (*)
0212010	Mandiocas				0,01 (*)					
0212020	Batatas-doces				10					
0212030	Inhames				10					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
0212040	Ararutas				0,01 (*)					
0212990	Outros (2)				0,01 (*)					
0213000	c) **outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas**	0,05 (*)								
0213010	Beterrabas		1,5		1	0,05 (*)				0,02
0213020	Cenouras		1,5		1	0,7				0,1
0213030	Aipos-rábanos		0,3		0,2	0,2				0,03
0213040	Rábanos-rústicos		1,5		1	0,7				0,08
0213050	Tupinambos		0,02 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)				0,01 (*)
0213060	Pastinagas		1,5		1	0,7				0,04
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		1,5		1	0,7				0,08
0213080	Rabanetes		0,3		0,3	0,05 (*)				0,08
0213090	Salsifis		1,5		1	0,7				0,04
0213100	Rutabagas		0,02 (*)		0,01 (*)	0,4				0,04
0213110	Nabos		0,02 (*)		0,01 (*)	0,4				0,04
0213990	Outros (2)		0,02 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)				0,01 (*)
0220000	**Bolbos**	0,05 (*)				0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	
0220010	Alhos		0,07		0,02					0,01 (*)
0220020	Cebolas		0,3		0,5					0,01 (*)
0220030	Chalotas		0,07		0,02					0,01 (*)
0220040	Cebolinhas		0,8		5					0,1
0220990	Outros (2)		0,02 (*)		0,01 (*)					0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
0230000	**Frutos de hortícolas**	0,05 (*)				0,05 (*)	0,01 (*)			
0231000	a) **solanáceas e malváceas**									
0231010	Tomates		1,5		3				**0,15**	0,7
0231020	Pimentos		1,5		1				0,01 (*)	0,4 (+)
0231030	Beringelas		1,5		0,4				**0,15**	0,7
0231040	Quiabos		0,02 (*)		0,01 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)
0231990	Outros (2)		0,02 (*)		0,01 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)
0232000	b) **cucurbitáceas de pele comestível**		0,5		0,4				0,15	0,3
0232010	Pepinos									(+)
0232020	Cornichões									(+)
0232030	Aboborinhas									
0232990	Outros (2)									
0233000	c) **cucurbitáceas de pele não comestível**		0,6		0,3				0,01 (*)	0,3
0233010	Melões									
0233020	Abóboras									
0233030	Melancias									
0233990	Outros (2)									
0234000	d) **milho-doce**		0,02 (*)		0,01 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)
0239000	e) **outros frutos de hortícolas**		0,02 (*)		0,01 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**	0,05 (*)					0,01 (*)		0,01 (*)	
0241000	a) **couves de inflorescência**		2			0,05 (*)				
0241010	Brócolos				0,7					**0,6**

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
0241020	Couves-flor				0,01 (*)					0,5
0241990	Outros (2)				0,01 (*)					0,5
0242000	b) **couves de cabeça**					0,05 (*)				
0242010	Couves-de-bruxelas		0,02 (*)		0,01 (*)					0,6
0242020	Couves-de-repolho		0,7		2					0,5
0242990	Outros (2)		0,02 (*)		0,01 (*)					0,01 (*)
0243000	c) **couves de folha**		0,02 (*)			0,5				3 (+)
0243010	Couves-chinesas				10					
0243020	Couves-de-folhas				0,01 (*)					
0243990	Outros (2)				0,01 (*)					
0244000	d) **couves-rábano**		0,02 (*)		0,01 (*)	0,3				0,01 (*)
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**									
0251000	a) **alfaces e outras saladas**	0,05 (*)	15				0,01 (*)		0,01 (*)	15
0251010	Alfaces-de-cordeiro				20	0,6				
0251020	Alfaces				40	4				
0251030	Escarolas				20	0,05 (*)				
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas				20	0,6				
0251050	Agriões-de-sequeiro				20	0,05 (*)				
0251060	Rúculas/Erucas				20	0,6				
0251070	Mostarda-castanha				20	0,05 (*)				
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)				20	0,6				
0251990	Outros (2)				20	0,05 (*)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
0252000	b) **espinafres e folhas semelhantes**	0,05 (*)	15			0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	
0252010	Espinafres				30					20
0252020	Beldroegas				20					15
0252030	Acelgas				20					0,01 (*)
0252990	Outros (2)				20					0,01 (*)
0253000	c) **folhas de videira e espécies similares**	0,05 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0254000	d) **agriões-de-água**	0,05 (*)	0,02 (*)		10	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0255000	e) **endívias**	0,05 (*)	0,06		0,02	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0256000	f) **plantas aromáticas e flores comestíveis**	0,1 (*)	40		20		0,02 (*)		0,02 (*)	15 (+)
0256010	Cerefólios					0,6				
0256020	Cebolinhos					0,6				
0256030	Folhas de aipo					0,6				
0256040	Salsa					2				
0256050	Salva					2				
0256060	Alecrim					0,6				
0256070	Tomilho					0,6				
0256080	Manjericão e flores comestíveis					0,6				
0256090	Louro					0,6				
0256100	Estragão					0,6				
0256990	Outros (2)					0,6				
0260000	**Leguminosas frescas**	0,05 (*)				0,05 (*)	0,01 (*)			
0260010	Feijões (com vagem)		2		1				0,2 (+)	1 (+)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
0260020	Feijões (sem vagem)		0,08		0,4				0,01 (*)	0,09
0260030	Ervilhas (com vagem)		2		1				0,01 (*)	1,5
0260040	Ervilhas (sem vagem)		0,08		0,3				0,01 (*)	0,09
0260050	Lentilhas		0,2		0,05				0,01 (*)	0,01 (*)
0260990	Outros (2)		0,02 (*)		0,01 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)
0270000	**Produtos hortícolas de caule**	0,05 (*)					0,01 (*)		0,01 (*)	
0270010	Espargos		0,02 (*)		0,01 (*)	0,1				0,05
0270020	Cardos		0,02 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)				0,01 (*)
0270030	Aipos		30		1,5	0,1				1
0270040	Funchos		**4**		**1,5**	0,1				0,01 (*)
0270050	Alcachofras		4		0,01 (*)	**0,05** (*)				0,3
0270060	Alhos-franceses		0,02 (*)		0,01 (*)	**0,05** (*)				0,7
0270070	Ruibarbos		0,02 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)				0,01 (*)
0270080	Rebentos de bambu		0,02 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)				0,01 (*)
0270090	Palmitos		0,02 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)				0,01 (*)
0270990	Outros (2)		0,02 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)				0,01 (*)
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,05 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura									
0280020	Cogumelos silvestres									
0280990	Musgos e líquenes									

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,05 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	0,05 (*)		0,01 (*)		0,15	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,2
0300010	Feijões		0,2		0,5					
0300020	Lentilhas		0,02 (*)		0,4					
0300030	Ervilhas		0,1		0,4					
0300040	Tremoços		0,1		0,4					
0300990	Outros (2)		0,02 (*)		0,4					
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	0,05 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	
0401000	**Sementes de oleaginosas**									
0401010	Sementes de linho		0,02 (*)							0,01 (*)
0401020	Amendoins		0,02 (*)							0,02
0401030	Sementes de papoila/dormideira		0,02 (*)							0,01 (*)
0401040	Sementes de sésamo		0,02 (*)							0,01 (*)
0401050	Sementes de girassol		0,02 (*)							0,01 (*)
0401060	Sementes de colza		0,02							0,01 (*)
0401070	Sementes de soja		0,02 (*)							0,05
0401080	Sementes de mostarda		0,02 (*)							0,01 (*)
0401090	Sementes de algodão		0,02 (*)							0,4
0401100	Sementes de abóbora		0,02 (*)							0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo		0,02 (*)							0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
0401120	Sementes de borragem		0,02 (*)							0,01 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		0,02 (*)							0,01 (*)
0401140	Sementes de cânhamo		0,02 (*)							0,01 (*)
0401150	Sementes de rícino		0,02 (*)							0,01 (*)
0401990	Outros (2)		0,02 (*)							0,01 (*)
0402000	**Frutos de oleaginosas**		0,02 (*)							
0402010	Azeitonas para a produção de azeite									0,3
0402020	Sementes de palmeira									0,01 (*)
0402030	Frutos de palmeiras									0,01 (*)
0402040	Frutos de mafumeira									0,01 (*)
0402990	Outros (2)									0,01 (*)
0500000	**CEREAIS**			0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	
0500010	Cevada	0,05 (*)	4				**0,05** (*)			0,5
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,05 (*) (+)	0,02 (*)				0,05 (*)			0,01 (*)
0500030	Milho	0,05 (*)	0,02 (*)				0,05 (*)			0,02
0500040	Milho-miúdo	0,05 (*)	0,02 (*)				0,05 (*)			0,01 (*)
0500050	Aveia	0,05 (*)	4				**0,05** (*)			0,4 (+)
0500060	Arroz	0,1	0,02 (*)				0,05 (*)			5
0500070	Centeio	2	0,5				**0,05** (*)			0,3
0500080	Sorgo	0,05 (*)	0,02 (*)				0,05 (*)			0,01 (*)
0500090	Trigo	2	0,5				**0,05** (*)			0,3
0500990	Outros (2)	0,05 (*)	0,02 (*)							0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**	0,1 (*)		0,05 (*)			0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0610000	**Chás**		0,1 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)				
0620000	**Grãos de café**		0,1 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)				
0630000	**Infusões de plantas de**									
0631000	a) **flores**		0,1 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)				
0631010	Camomila									
0631020	Hibisco									
0631030	Rosa									
0631040	Jasmim									
0631050	Tília									
0631990	Outros (2)									
0632000	b) **folhas e plantas**		0,1 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)				
0632010	Morangueiro									
0632020	Rooibos									
0632030	Erva-mate									
0632990	Outros (2)									
0633000	c) **raízes**		1,5 (+)			0,5				
0633010	Valeriana				1					
0633020	Ginseng				4					
0633990	Outros (2)				1					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
0639000	d) **quaisquer outras partes da planta**		0,1 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)				
0640000	**Grãos de cacau**		0,1 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)				
0650000	**Alfarrobas**		0,1 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)				
0700000	**LÚPULOS**	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*) (+)	0,05 (*)	40
0800000	**ESPECIARIAS**	0,1 (*)								
0810000	**Especiarias - sementes**		0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis									
0810020	Cominho-preto									
0810030	Aipo									
0810040	Coentro									
0810050	Cominho									
0810060	Endro/Aneto									
0810070	Funcho									
0810080	Feno-grego (fenacho)									
0810090	Noz-moscada									
0810990	Outros (2)									
0820000	**Especiarias - frutos**		0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica									
0820020	Pimenta-de-sichuan									
0820030	Alcaravia									

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
0820040	Cardamomo									
0820050	Bagas de zimbro									
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)									
0820070	Baunilha									
0820080	Tamarindos									
0820990	Outros (2)									
0830000	**Especiarias - casca**		0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela									
0830990	Outros (2)									
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**		(+)							
0840010	Alcaçuz		1,5	0,05 (*)	1	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)		1,5	0,05 (*)	1	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma		1,5	0,05 (*)	1	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)									
0840990	Outros (2)		1,5	0,05 (*)	1	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**		0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho									
0850020	Alcaparras									
0850990	Outros (2)									
0860000	**Especiarias - estigmas**		0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão									
0860990	Outros (2)									

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
0870000	**Especiarias - arilos**		0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis									
0870990	Outros (2)									
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)					0,05 (*)				0,02
0900020	Canas-de-açúcar					0,05 (*)				0,01 (*)
0900030	Raízes de chicória					0,2				0,01 (*)
0900990	Outros (2)					0,05 (*)				0,01 (*)
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**		(+)							
1010000	**Produtos de**			0,01 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	
1011000	a) **suínos**		0,02 (*)							0,04
1011010	Músculo	0,2			0,01 (*)	0,01 (*)				
1011020	Tecido adiposo	0,2			0,05 (*)	0,2				
1011030	Fígado	5			0,05 (*)	0,05				
1011040	Rim	5			0,05 (*)	0,05				
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	5			0,05 (*)	0,05				
1011990	Outros (2)	5			0,05 (*)	0,01 (*)				
1012000	b) **bovinos**				(+)					
1012010	Músculo	0,2	0,02 (*)		0,04	0,01 (*)			(+)	0,04
1012020	Tecido adiposo	0,2	0,02 (*)		0,2	0,2			(+)	0,06
1012030	Fígado	5	0,05		0,2	0,05			(+)	0,07
1012040	Rim	5	0,05		0,2	0,05			(+)	0,04

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	5	0,02 (*)		0,05 (*)	0,05				0,07
1012990	Outros (2)	5	0,02 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)
1013000	c) **ovinos**				(+)					
1013010	Músculo	0,2	0,02 (*)		0,04	0,01 (*)			(+)	0,04
1013020	Tecido adiposo	0,2	0,02 (*)		0,2	0,2			(+)	0,06
1013030	Fígado	5	0,05		0,2	0,05			(+)	0,07
1013040	Rim	5	0,05		0,2	0,05			(+)	0,04
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	5	0,02 (*)		0,05 (*)	0,05				0,07
1013990	Outros (2)	5	0,02 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)
1014000	d) **caprinos**				(+)					
1014010	Músculo	0,2	0,02 (*)		0,04	0,01 (*)			(+)	0,04
1014020	Tecido adiposo	0,2	0,02 (*)		0,2	0,2			(+)	0,06
1014030	Fígado	5	0,05		0,2	0,05			(+)	0,07
1014040	Rim	5	0,05		0,2	0,05			(+)	0,04
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	5	0,02 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)				0,07
1014990	Outros (2)	5	0,02 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)
1015000	e) **equídeos**									
1015010	Músculo	0,2	0,02 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)			(+)	0,04
1015020	Tecido adiposo	0,2	0,02 (*)		0,2	0,2			(+)	0,06
1015030	Fígado	5	0,05		0,2	0,05			(+)	0,07
1015040	Rim	5	0,05		0,2	0,05			(+)	0,04

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	5	0,02 (*)		0,05 (*)	0,05				0,07
1015990	Outros (2)	5	0,02 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)
1016000	f) **aves de capoeira**	0,05 (*)	0,02 (*)			0,01 (*)				0,04
1016010	Músculo				0,01 (*)					
1016020	Tecido adiposo				0,05 (*)					
1016030	Fígado				0,05 (*)					
1016040	Rim				0,05 (*)					
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)				0,05 (*)					
1016990	Outros (2)				0,05 (*)					
1017000	g) **outros animais de criação terrestres**									
1017010	Músculo	0,2	0,02 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)				0,04
1017020	Tecido adiposo	0,2	0,02 (*)		0,2	0,2				0,06
1017030	Fígado	5	0,05		0,2	0,05				0,07
1017040	Rim	5	0,05		0,2	0,05				0,04
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	5	0,02 (*)		0,05 (*)	0,05				0,07
1017990	Outros (2)	5	0,02 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)
1020000	**Leite**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
1020010	Vaca								(+)	
1020020	Ovelha								(+)	
1020030	Cabra								(+)	
1020040	Égua								(+)	
1020990	Outros (2)									

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
1030000	**Ovos de aves**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,04
1030010	Galinha									
1030020	Pata									
1030030	Gansa									
1030040	Codorniz									
1030990	Outros (2)									
1040000	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
1100000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**									
1200000	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**									
1300000	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**									

(*) Limite de determinação analítica
(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I
(L) = Lipossolúvel
2,4-D (soma de 2,4-D, respetivos sais, ésteres e conjugados, expressa em 2,4-D)
(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 17 de dezembro de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data

0120010 Amêndoas
0120020 Castanhas-do-brasil
0120030 Castanhas-de-caju
0120050 Cocos
0120060 Avelãs
0120070 Nozes-de-macadâmia

0120080 Nozes-pecãs
0120090 Pinhões
0120100 Pistácios
0120110 Nozes comuns
0120990 Outros (2)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 17 de dezembro de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data

0500020 Trigo-mourisco e outros pseudocereais

Ciprodinil (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Ciprodinil - código 1000000, exceto 1020000, 1040000: ciprodinil (soma de ciprodinil e CGA 304075 (livre) expressa em ciprodinil)

Ciprodinil-1020000: ciprodinil (soma de ciprodinil e CGA 304075 (livre e conjugado) expressa em ciprodinil)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e/ou de confirmação. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 14 de março de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data

0120010 Amêndoas
0633000 c) raízes
0840000 Especiarias - raízes e rizomas
1000000 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES

Fludioxonil (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Fludioxonil - código 1000000 exceto 1040000: soma de fludioxonil e seus metabolitos oxidados em metabolito ácido 2,2-difluoro-benzo[1,3]dioxole-4 carboxílico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data

0152000 b) morangos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a um estudo sobre a alimentação de animais de criação. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data

1012000 b) bovinos
1013000 c) ovinos
1014000 d) caprinos

Piraflufena-etilo (soma de piraflufena-etilo e piraflufena, expressa em piraflufena-etilo)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 26 de junho de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data

0700000 LÚPULOS

Piridabena (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data

0130010 Maçãs
0130020 Peras
0130030 Marmelos
0130040 Nêsperas
0130050 Nêsperas-do-japão

0140010 Damascos
0140030 Pêssegos
0260010 Feijões (com vagem)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem, a estudos sobre a alimentação de animais e a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 24 de janeiro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data

1012010 Músculo
1012020 Tecido adiposo
1012030 Fígado
1012040 Rim
1013010 Músculo
1013020 Tecido adiposo
1013030 Fígado
1013040 Rim
1014010 Músculo
1014020 Tecido adiposo
1014030 Fígado
1014040 Rim
1015010 Músculo
1015020 Tecido adiposo
1015030 Fígado
1015040 Rim
1020010 Vaca
1020020 Ovelha
1020030 Cabra
1020040 Égua

Trifloxistrobina (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Trifloxistrobina — código 1000000 exceto 1040000: soma da trifloxistrobina e do seu metabolito ácido (E, E)-metoxi-imino-{2-[1-(3-trifluorometil-fenil)-etilidenoamino-oximetil]-fenil}-acético (CGA 321113)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 23 de julho de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data

0162030 Maracujás
0231020 Pimentos
0232010 Pepinos
0232020 Cornichões
0243000 c) couves de folha
0243010 Couves-chinesas
0243020 Couves-de-folhas
0243990 Outros (2)
0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis
0260010 Feijões (com vagem)
0500050 Aveia»

b) É aditada a seguinte coluna relativa ao florpirauxifen-benzilo:

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Florpirauxifen-benzilo
(1)	(2)	(3)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	**0,01** (*)
0110000	**Citrinos**	
0110010	Toranjas	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros (2)	
0120000	**Frutos de casca rija**	
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros (2)	
0130000	**Frutos de pomóideas**	
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	

(1)	(2)	(3)
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas	
0130050	Nêsperas-do-japão	
0130990	Outros (2)	
0140000	**Frutos de prunóideas**	
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (doces)	
0140030	Pêssegos	
0140040	Ameixas	
0140990	Outros (2)	
0150000	**Bagas e frutos pequenos**	
0151000	a) **uvas**	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) **morangos**	
0153000	c) **frutos de tutor**	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de *Rubus caesius*	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros (2)	
0154000	d) **outras bagas e frutos pequenos**	
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	
0154990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0160000	**Frutos diversos de**	
0161000	a) **pele comestível**	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates	
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/Caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros (2)	
0162000	b) **pele não comestível, pequenos**	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros (2)	
0163000	c) **pele não comestível, grandes**	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**	
0210000	**Raízes e tubérculos**	**0,01** (*)
0211000	a) **batatas**	
0212000	b) **raízes e tubérculos tropicais**	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	
0213000	c) **outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas**	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros (2)	
0220000	**Bolbos**	**0,01** (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros (2)	
0230000	**Frutos de hortícolas**	**0,01** (*)

(1)	(2)	(3)
0231000	a) **solanáceas e malváceas**	
0231010	Tomates	
0231020	Pimentos	
0231030	Beringelas	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros (2)	
0232000	b) **cucurbitáceas de pele comestível**	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros (2)	
0233000	c) **cucurbitáceas de pele não comestível**	
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros (2)	
0234000	d) **milho-doce**	
0239000	e) **outros frutos de hortícolas**	
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**	**0,01** (*)
0241000	a) **couves de inflorescência**	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros (2)	
0242000	b) **couves de cabeça**	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros (2)	
0243000	c) **couves de folha**	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0244000	d) **couves-rábano**	
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**	
0251000	a) **alfaces e outras saladas**	**0,01** (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/Erucas	
0251070	Mostarda-castanha	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros (2)	
0252000	b) **espinafres e folhas semelhantes**	**0,01** (*)
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros (2)	
0253000	c) **folhas de videira e espécies similares**	**0,01** (*)
0254000	d) **agriões-de-água**	**0,01** (*)
0255000	e) **endívias**	**0,01** (*)
0256000	f) **plantas aromáticas e flores comestíveis**	**0,02** (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjericão e flores comestíveis	
0256090	Louro	

(1)	(2)	(3)
0256100	Estragão	
0256990	Outros (2)	
0260000	**Leguminosas frescas**	**0,01** (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros (2)	
0270000	**Produtos hortícolas de caule**	**0,01** (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros (2)	
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	**0,01** (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	**Algas e organismos procariotas**	**0,01** (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	**0,01** (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	**0,01** (*)
0401000	**Sementes de oleaginosas**	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Sementes de borragem	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	
0401140	Sementes de cânhamo	
0401150	Sementes de rícino	
0401990	Outros (2)	
0402000	**Frutos de oleaginosas**	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palmeira	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos de mafumeira	
0402990	Outros (2)	
0500000	**CEREAIS**	
0500010	Cevada	**0,01** (*)
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	**0,01** (*)
0500030	Milho	**0,01** (*)
0500040	Milho-miúdo	**0,01** (*)
0500050	Aveia	**0,01** (*)

(1)	(2)	(3)
0500060	Arroz	**0,02**
0500070	Centeio	**0,01** (*)
0500080	Sorgo	**0,01** (*)
0500090	Trigo	**0,01** (*)
0500990	Outros (2)	**0,01** (*)
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**	**0,05** (*)
0610000	**Chás**	
0620000	**Grãos de café**	
0630000	**Infusões de plantas de**	
0631000	a) **flores**	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros (2)	
0632000	b) **folhas e plantas**	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros (2)	
0633000	c) **raízes**	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros (2)	
0639000	d) **quaisquer outras partes da planta**	
0640000	**Grãos de cacau**	
0650000	**Alfarrobas**	

(1)	(2)	(3)
0700000	**LÚPULOS**	**0,05** (*)
0800000	**ESPECIARIAS**	
0810000	**Especiarias - sementes**	**0,05** (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros (2)	
0820000	**Especiarias - frutos**	**0,05** (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros (2)	
0830000	**Especiarias - casca**	**0,05** (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros (2)	
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**	
0840010	Alcaçuz	**0,05** (*)
0840020	Gengibre (10)	**0,05** (*)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	**0,05** (*)
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	**0,05** (*)

(1)	(2)	(3)
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	**0,05** (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparras	
0850990	Outros (2)	
0860000	**Especiarias - estigmas**	**0,05** (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros (2)	
0870000	**Especiarias - arilos**	**0,05** (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros (2)	
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	**0,01** (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros (2)	
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**	
1010000	**Produtos de**	**0,01** (*)
1011000	a) **suínos**	
1011010	Músculo	
1011020	Tecido adiposo	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1011990	Outros (2)	
1012000	b) **bovinos**	
1012010	Músculo	
1012020	Tecido adiposo	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1012990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
1013000	c) **ovinos**	
1013010	Músculo	
1013020	Tecido adiposo	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1013990	Outros (2)	
1014000	d) **caprinos**	
1014010	Músculo	
1014020	Tecido adiposo	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1014990	Outros (2)	
1015000	e) **equídeos**	
1015010	Músculo	
1015020	Tecido adiposo	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1015990	Outros (2)	
1016000	f) **aves de capoeira**	
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
1017000	g) **outros animais de criação terrestres**	
1017010	Músculo	
1017020	Tecido adiposo	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1017990	Outros (2)	
1020000	**Leite**	**0,01** (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros (2)	
1030000	**Ovos de aves**	**0,01** (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros (2)	
1040000	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	**0,05** (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	**0,01** (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	**0,01** (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	**0,01** (*)
1100000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**	
1200000	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**	
1300000	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**	

(*) Limite de determinação analítica
(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I»

c) É suprimida a coluna relativa ao mepiquato.

2) No anexo III, a parte A é alterada do seguinte modo:

a) A coluna relativa ao fluopirame passa a ter a seguinte redação:

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Fluopirame (R)
(1)	(2)	(3)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	
0110000	**Citrinos**	
0110010	Toranjas	0,4
0110020	Laranjas	0,6
0110030	Limões	1
0110040	Limas	1
0110050	Tangerinas	0,6
0110990	Outros (2)	0,01 (*)
0120000	**Frutos de casca rija**	
0120010	Amêndoas	0,05
0120020	Castanhas-do-brasil	0,05
0120030	Castanhas-de-caju	0,05
0120040	Castanhas	0,05
0120050	Cocos	0,04
0120060	Avelãs	0,05
0120070	Nozes-de-macadâmia	0,05
0120080	Nozes-pecãs	0,05
0120090	Pinhões	0,05
0120100	Pistácios	0,05
0120110	Nozes comuns	0,05
0120990	Outros (2)	0,05
0130000	**Frutos de pomóideas**	
0130010	Maçãs	0,6
0130020	Peras	0,5
0130030	Marmelos	0,5

(1)	(2)	(3)
0130040	Nêsperas	0,5
0130050	Nêsperas-do-japão	0,5
0130990	Outros (2)	0,5
0140000	**Frutos de prunóideas**	
0140010	Damascos	1,5
0140020	Cerejas (doces)	2
0140030	Pêssegos	1,5
0140040	Ameixas	0,5
0140990	Outros (2)	0,01 (*)
0150000	**Bagas e frutos pequenos**	
0151000	a) **uvas**	1,5
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) **morangos**	2
0153000	c) **frutos de tutor**	5
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de *Rubus caesius*	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros (2)	
0154000	d) **outras bagas e frutos pequenos**	
0154010	Mirtilos	7
0154020	Airelas	3
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	7
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	7
0154050	Bagas de roseira-brava	7
0154060	Amoras (brancas e pretas)	7
0154070	Azarolas	3
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	7
0154990	Outros (2)	3

(1)	(2)	(3)
0160000	**Frutos diversos de**	
0161000	a) **pele comestível**	0,01 (*)
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates	
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/Caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros (2)	
0162000	b) **pele não comestível, pequenos**	0,01 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros (2)	
0163000	c) **pele não comestível, grandes**	
0163010	Abacates	0,01 (*)
0163020	Bananas	0,8
0163030	Mangas	1
0163040	Papaias	0,01 (*)
0163050	Romãs	0,01 (*)
0163060	Anonas	0,01 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)
0163080	Ananases	0,01 (*)
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)
0163990	Outros (2)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**	
0210000	**Raízes e tubérculos**	
0211000	a) **batatas**	0,15
0212000	b) **raízes e tubérculos tropicais**	0,1
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	
0213000	c) **outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas**	
0213010	Beterrabas	0,3
0213020	Cenouras	0,4
0213030	Aipos-rábanos	0,3
0213040	Rábanos-rústicos	0,3
0213050	Tupinambos	0,3
0213060	Pastinagas	0,3
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,3
0213080	Rabanetes	0,3
0213090	Salsifis	0,3
0213100	Rutabagas	0,3
0213110	Nabos	0,3
0213990	Outros (2)	0,3
0220000	**Bolbos**	
0220010	Alhos	0,1
0220020	Cebolas	0,1
0220030	Chalotas	0,1
0220040	Cebolinhas	15
0220990	Outros (2)	0,1

(1)	(2)	(3)
0230000	**Frutos de hortícolas**	
0231000	a) **solanáceas e malváceas**	
0231010	Tomates	0,9
0231020	Pimentos	3
0231030	Beringelas	0,9
0231040	Quiabos	0,01 (*)
0231990	Outros (2)	0,01 (*)
0232000	b) **cucurbitáceas de pele comestível**	0,5
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros (2)	
0233000	c) **cucurbitáceas de pele não comestível**	0,4
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros (2)	
0234000	d) **milho-doce**	0,01 (*)
0239000	e) **outros frutos de hortícolas**	0,01 (*)
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**	
0241000	a) **couves de inflorescência**	
0241010	Brócolos	**0,4**
0241020	Couves-flor	0,2
0241990	Outros (2)	0,2
0242000	b) **couves de cabeça**	0,3
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros (2)	
0243000	c) **couves de folha**	
0243010	Couves-chinesas	0,7
0243020	Couves-de-folhas	0,1
0243990	Outros (2)	0,1
0244000	d) **couves-rábano**	0,1

(1)	(2)	(3)
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**	
0251000	a) **alfaces e outras saladas**	
0251010	Alfaces-de-cordeiro	15
0251020	Alfaces	15
0251030	Escarolas	1,5
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	15
0251050	Agriões-de-sequeiro	15
0251060	Rúculas/Erucas	15
0251070	Mostarda-castanha	15
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	15
0251990	Outros (2)	15
0252000	b) **espinafres e folhas semelhantes**	
0252010	Espinafres	0,2
0252020	Beldroegas	20
0252030	Acelgas	0,2
0252990	Outros (2)	0,2
0253000	c) **folhas de videira e espécies similares**	0,01 (*)
0254000	d) **agriões-de-água**	0,1
0255000	e) **endívias**	0,3
0256000	f) **plantas aromáticas e flores comestíveis**	
0256010	Cerefólios	8
0256020	Cebolinhos	8
0256030	Folhas de aipo	8
0256040	Salsa	8
0256050	Salva	8
0256060	Alecrim	8
0256070	Tomilho	8
0256080	Manjericão e flores comestíveis	70
0256090	Louro	8
0256100	Estragão	8
0256990	Outros (2)	8

(1)	(2)	(3)
0260000	**Leguminosas frescas**	
0260010	Feijões (com vagem)	1
0260020	Feijões (sem vagem)	0,2
0260030	Ervilhas (com vagem)	1,5
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,2
0260050	Lentilhas	0,2
0260990	Outros (2)	0,9
0270000	**Produtos hortícolas de caule**	
0270010	Espargos	0,01 (*)
0270020	Cardos	0,01 (*)
0270030	Aipos	0,01 (*)
0270040	Funchos	0,01 (*)
0270050	Alcachofras	0,5
0270060	Alhos-franceses	0,7
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)
0270990	Outros (2)	0,01 (*)
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,01 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	0,4
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	
0401000	**Sementes de oleaginosas**	
0401010	Sementes de linho	0,3
0401020	Amendoins	0,2
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,3
0401040	Sementes de sésamo	0,3
0401050	Sementes de girassol	0,7
0401060	Sementes de colza	1
0401070	Sementes de soja	0,3
0401080	Sementes de mostarda	0,3
0401090	Sementes de algodão	0,8
0401100	Sementes de abóbora	0,3
0401110	Sementes de cártamo	0,3
0401120	Sementes de borragem	0,3
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,3
0401140	Sementes de cânhamo	0,3
0401150	Sementes de rícino	0,3
0401990	Outros (2)	0,02 (*)
0402000	**Frutos de oleaginosas**	0,02 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palmeira	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos de mafumeira	
0402990	Outros (2)	
0500000	**CEREAIS**	
0500010	Cevada	0,2
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,2
0500030	Milho	0,02
0500040	Milho-miúdo	0,01 (*)
0500050	Aveia	0,2

(1)	(2)	(3)
0500060	Arroz	0,01 (*)
0500070	Centeio	0,9
0500080	Sorgo	1,5
0500090	Trigo	0,9
0500990	Outros (2)	0,01 (*)
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**	
0610000	**Chás**	0,05 (*)
0620000	**Grãos de café**	0,05 (*)
0630000	**Infusões de plantas de**	
0631000	a) **flores**	0,1
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros (2)	
0632000	b) **folhas e plantas**	0,1
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros (2)	
0633000	c) **raízes**	2,5
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros (2)	
0639000	d) **quaisquer outras partes da planta**	0,05 (*)
0640000	**Grãos de cacau**	0,05 (*)
0650000	**Alfarrobas**	0,05 (*)
0700000	**LÚPULOS**	50

(1)	(2)	(3)
0800000	**ESPECIARIAS**	
0810000	**Especiarias - sementes**	
0810010	Anis	0,05 (*)
0810020	Cominho-preto	0,05 (*)
0810030	Aipo	0,05 (*)
0810040	Coentro	0,05 (*)
0810050	Cominho	0,05 (*)
0810060	Endro/Aneto	70
0810070	Funcho	0,05 (*)
0810080	Feno-grego (fenacho)	0,05 (*)
0810090	Noz-moscada	0,05 (*)
0810990	Outros (2)	0,05 (*)
0820000	**Especiarias - frutos**	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros (2)	
0830000	**Especiarias - casca**	0,05 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros (2)	
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**	
0840010	Alcaçuz	0,3
0840020	Gengibre (10)	0,3
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,3
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	0,3

(1)	(2)	(3)
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,05 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparras	
0850990	Outros (2)	
0860000	**Especiarias - estigmas**	0,05 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros (2)	
0870000	**Especiarias - arilos**	0,05 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros (2)	
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,1
0900020	Canas-de-açúcar	0,01 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,1
0900990	Outros (2)	0,01 (*)
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**	
1010000	**Produtos de**	
1011000	a) **suínos**	
1011010	Músculo	1,5
1011020	Tecido adiposo	1,5
1011030	Fígado	8
1011040	Rim	8
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	8
1011990	Outros (2)	0,02 (*)
1012000	b) **bovinos**	
1012010	Músculo	1,5
1012020	Tecido adiposo	1,5
1012030	Fígado	8
1012040	Rim	8
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	8
1012990	Outros (2)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)
1013000	c) **ovinos**	
1013010	Músculo	1,5
1013020	Tecido adiposo	1,5
1013030	Fígado	8
1013040	Rim	8
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	8
1013990	Outros (2)	0,02 (*)
1014000	d) **caprinos**	
1014010	Músculo	1,5
1014020	Tecido adiposo	1,5
1014030	Fígado	8
1014040	Rim	8
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	8
1014990	Outros (2)	0,02 (*)
1015000	e) **equídeos**	
1015010	Músculo	1,5
1015020	Tecido adiposo	1,5
1015030	Fígado	8
1015040	Rim	8
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	8
1015990	Outros (2)	0,02 (*)
1016000	f) **aves de capoeira**	
1016010	Músculo	1,5
1016020	Tecido adiposo	1
1016030	Fígado	5
1016040	Rim	5
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	5
1016990	Outros (2)	0,02 (*)
1017000	g) **outros animais de criação terrestres**	
1017010	Músculo	1,5

(1)	(2)	(3)
1017020	Tecido adiposo	1,5
1017030	Fígado	8
1017040	Rim	8
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	8
1017990	Outros (2)	0,02 (*)
1020000	**Leite**	0,6
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros (2)	
1030000	**Ovos de aves**	2
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros (2)	
1040000	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,02 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,02 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	1,5
1100000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**	
1200000	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**	
1300000	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**	

(*) Limite de determinação analítica
(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I
Fluopirame (R)
(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:
Fluopirame - código 1000000 exceto 1040000: soma do fluopirame e do fluopirame-benzamida (M25), expressa em fluopirame»

b) É aditada a seguinte coluna relativa ao mepiquato:

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Mepiquato (soma de mepiquato e seus sais, expressa em cloreto de mepiquato)
(1)	(2)	(3)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	
0110000	**Citrinos**	0,02 (*)
0110010	Toranjas	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros (2)	
0120000	**Frutos de casca rija**	0,05 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0130000	**Frutos de pomóideas**	0,02 (*)
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas	
0130050	Nêsperas-do-japão	
0130990	Outros (2)	
0140000	**Frutos de prunóideas**	0,02 (*)
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (doces)	
0140030	Pêssegos	
0140040	Ameixas	
0140990	Outros (2)	
0150000	**Bagas e frutos pequenos**	0,02 (*)
0151000	a) **uvas**	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) **morangos**	
0153000	c) **frutos de tutor**	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de *Rubus caesius*	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros (2)	
0154000	d) **outras bagas e frutos pequenos**	
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	

(1)	(2)	(3)
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	
0154990	Outros (2)	
0160000	**Frutos diversos de**	0,02 (*)
0161000	a) **pele comestível**	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates	
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/Caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros (2)	
0162000	b) **pele não comestível, pequenos**	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros (2)	
0163000	c) **pele não comestível, grandes**	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	

(1)	(2)	(3)
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros (2)	
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**	
0210000	**Raízes e tubérculos**	0,02 (*)
0211000	a) **batatas**	
0212000	b) **raízes e tubérculos tropicais**	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	
0213000	c) **outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas**	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros (2)	
0220000	**Bolbos**	0,02 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	

(1)	(2)	(3)
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros (2)	
0230000	**Frutos de hortícolas**	0,02 (*)
0231000	a) **solanáceas e malváceas**	
0231010	Tomates	
0231020	Pimentos	
0231030	Beringelas	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros (2)	
0232000	b) **cucurbitáceas de pele comestível**	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros (2)	
0233000	c) **cucurbitáceas de pele não comestível**	
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros (2)	
0234000	d) **milho-doce**	
0239000	e) **outros frutos de hortícolas**	
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**	0,02 (*)
0241000	a) **couves de inflorescência**	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros (2)	
0242000	b) **couves de cabeça**	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0243000	c) **couves de folha**	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	
0244000	d) **couves-rábano**	
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**	
0251000	a) **alfaces e outras saladas**	0,02 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/Erucas	
0251070	Mostarda-castanha	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros (2)	
0252000	b) **espinafres e folhas semelhantes**	0,02 (*)
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros (2)	
0253000	c) **folhas de videira e espécies similares**	0,02 (*)
0254000	d) **agriões-de-água**	0,02 (*)
0255000	e) **endívias**	0,02 (*)
0256000	f) **plantas aromáticas e flores comestíveis**	0,05 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	

(1)	(2)	(3)
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjericão e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros (2)	
0260000	**Leguminosas frescas**	0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros (2)	
0270000	**Produtos hortícolas de caule**	0,02 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros (2)	
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	
0280010	Cogumelos de cultura	0,09 (+)
0280020	Cogumelos silvestres	0,02 (*)
0280990	Musgos e líquenes	0,02 (*)
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	0,02 (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros (2)	
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	
0401000	**Sementes de oleaginosas**	
0401010	Sementes de linho	40
0401020	Amendoins	0,05 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	40
0401040	Sementes de sésamo	0,05 (*)
0401050	Sementes de girassol	40
0401060	Sementes de colza	15
0401070	Sementes de soja	0,05 (*)
0401080	Sementes de mostarda	40
0401090	Sementes de algodão	5
0401100	Sementes de abóbora	0,05 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,05 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,05 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	40
0401140	Sementes de cânhamo	0,05 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,05 (*)
0401990	Outros (2)	0,05 (*)
0402000	**Frutos de oleaginosas**	0,05 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palmeira	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos de mafumeira	
0402990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0500000	**CEREAIS**	
0500010	Cevada	4
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,02 (*)
0500030	Milho	0,02 (*)
0500040	Milho-miúdo	0,02 (*)
0500050	Aveia	3
0500060	Arroz	0,02 (*)
0500070	Centeio	3
0500080	Sorgo	0,02 (*)
0500090	Trigo	3
0500990	Outros (2)	0,02 (*)
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**	0,1 (*)
0610000	**Chás**	
0620000	**Grãos de café**	
0630000	**Infusões de plantas de**	
0631000	a) **flores**	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros (2)	
0632000	b) **folhas e plantas**	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros (2)	
0633000	c) **raízes**	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0639000	d) **quaisquer outras partes da planta**	
0640000	**Grãos de cacau**	
0650000	**Alfarrobas**	
0700000	**LÚPULOS**	0,1 (*)
0800000	**ESPECIARIAS**	
0810000	**Especiarias - sementes**	0,1 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros (2)	
0820000	**Especiarias - frutos**	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros (2)	
0830000	**Especiarias - casca**	0,1 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**	
0840010	Alcaçuz	0,1 (*)
0840020	Gengibre (10)	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,1 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	0,1 (*)
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,1 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparras	
0850990	Outros (2)	
0860000	**Especiarias - estigmas**	0,1 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros (2)	
0870000	**Especiarias - arilos**	0,1 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros (2)	
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,02 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros (2)	
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**	
1010000	**Produtos de**	
1011000	a) **suínos**	
1011010	Músculo	0,05 (*)
1011020	Tecido adiposo	0,05 (*)
1011030	Fígado	0,07
1011040	Rim	0,07
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05 (*)
1011990	Outros (2)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
1012000	b) **bovinos**	
1012010	Músculo	0,09
1012020	Tecido adiposo	0,06
1012030	Fígado	0,5
1012040	Rim	0,8
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,8
1012990	Outros (2)	0,05 (*)
1013000	c) **ovinos**	
1013010	Músculo	0,09
1013020	Tecido adiposo	0,06
1013030	Fígado	0,6
1013040	Rim	0,8
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,8
1013990	Outros (2)	0,05 (*)
1014000	d) **caprinos**	
1014010	Músculo	0,09
1014020	Tecido adiposo	0,06
1014030	Fígado	0,6
1014040	Rim	0,8
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,8
1014990	Outros (2)	0,05 (*)
1015000	e) **equídeos**	
1015010	Músculo	0,09
1015020	Tecido adiposo	0,06
1015030	Fígado	0,5
1015040	Rim	0,8
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,8
1015990	Outros (2)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
1016000	f) **aves de capoeira**	0,05 (*)
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros (2)	
1017000	g) **outros animais de criação terrestres**	
1017010	Músculo	0,09
1017020	Tecido adiposo	0,06
1017030	Fígado	0,5
1017040	Rim	0,8
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,8
1017990	Outros (2)	0,05 (*)
1020000	**Leite**	
1020010	Vaca	0,07
1020020	Ovelha	0,15
1020030	Cabra	0,15
1020040	Égua	0,07
1020990	Outros (2)	0,07
1030000	**Ovos de aves**	0,07
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros (2)	
1040000	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,05 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,05 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
1100000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**	
1200000	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**	
1300000	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**	

(*) Limite de determinação analítica
(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I
Mepiquato (soma de mepiquato e seus sais, expressa em cloreto de mepiquato)
(+) Aplica-se o seguinte LMR aos cogumelos ostra: 0,7 mg/kg. Os dados de monitorização mostram que no caso de cogumelos de cultura não tratados pode ocorrer contaminação cruzada com palha tratada legalmente com mepiquato. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração essas informações, se forem apresentadas até 31 de dezembro de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data
0280010 Cogumelos de cultura
(+) LMR aplicável até 30 de junho de 2021, depois dessa data aplicar-se-á 0,05 (*) mg/kg, salvo alteração mediante regulamento.
0401090 Sementes de algodão»

3) O anexo IV é alterado do seguinte modo:

a) É inserida a seguinte entrada por ordem alfabética: «ABE-IT 56»;

b) As entradas relativas a «1-Decanol (1)», «Álcoois gordos/Álcoois alifáticos (1)» e «Ácido S-abcísico (1)» são substituídas por «1-Decanol», «Álcoois gordos/Álcoois alifáticos» e «Ácido S-abcísico», respetivamente.